

Adenda de Território Específico

Esta adenda de território específico (“**Adenda de Território Específico**”) será aplicada com base no Território aplicável a si (ou sua Afiliada, conforme aplicável), nos termos especificados no seu Formulário de Encomenda. Em caso de conflito entre esta Adenda de Território Específico e o Contrato Quadro de Prestação de Serviços, celebrado entre você (ou sua Afiliada, se aplicável) e nós, (o “**MSA**”), a presente Adenda de Território Específico deverá prevalecer. Os termos em maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos de forma diferente, terão os significados constantes do MSA.

1. Estados Unidos e Canadá.

- a. Quaisquer Produtos adquiridos para, ou em nome, do Governo Federal dos Estados Unidos, ou destinados ao uso de ou para qualquer departamento federal dos Estados Unidos, agência ou dependência do mesmo, serão fornecidos em conformidade com os 48 CFR 12.212 (Software de Computador), 48 CFR 52.227- 19 (Licença de Software de Computador Comercial) e 48 CFR 227.7202 (Software de Computador Comercial e Documentação de Software de Computador Comercial);
- b. Os requisitos de igualdade de oportunidades estabelecidos em 41 C.F.R. §§ 60-1.4(a), 60-300.5(a) e 60-741.5(a), e as obrigações laborais/de notificação decorrentes de 29 C.F.R. A Parte 471 (e o Apêndice A da Subparte A da Parte 471) são aqui incorporadas por referência. Estas disposições são incluídas como parte das obrigações de cumprimento decorrentes de ordens executivas, estatutos e regulamentos aplicáveis, tal como determinados pelo Ministério do Trabalho.

2. Argentina.

- a. O seguinte é adicionado como última frase, à Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA: “Caso um Formulário de Encomenda inclua valores indexados à moeda com curso legal nos Estados Unidos da América (“Dólares”), tais valores deverão ser pagos em dólares ou seu equivalente, em pesos argentinos, à taxa de câmbio do dólar, tal como publicada pelo Banco De La Nación Argentina, no dia anterior à data do pagamento efetivo.”;
- b. A primeira frase da Cláusula 2.c (Pagamentos em Mora) é eliminada e substituída pela seguinte: “Quaisquer valores não contestados, que não sejam pagos após a respetiva data de vencimento, estarão sujeitos a juros de mora a uma taxa igual à dos juros então vigente, publicados pelo Banco De La Nación Argentina, para transações comerciais em papel com desconto (*tasa activa para operaciones de descuento de documentos*), que se irão acumulando mensalmente, a contar da data de vencimento e até que o valor em mora seja integralmente pago.”; e
- c. O seguinte é adicionado como sendo as duas últimas frases da Cláusula 2.d (Impostos) do MSA: “Se um Imposto de Selo se aplicar a um Formulário de Encomenda, cinquenta por cento (50%) desse Imposto de Selo será suportado por nós e os restantes cinquenta por cento (50%) serão suportados por você. Pagaremos o valor total desse Imposto de Selo às agências correspondentes e, posteriormente, faturaremos a você a parte desse Imposto de Selo pela qual você é responsável.”

3. Brasil.

- a. O seguinte é adicionado como última frase da Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA: “Salvo disposição em contrário, num Formulário de Encomenda, as faturas serão emitidas em Reais (R\$), no prazo de cinco (5) dias a contar da data de entrada em vigor de tal Formulário de Encomenda.”;
- b. A primeira frase da Cláusula 2.c (Pagamentos em Mora) é retirada e substituída pela seguinte: “Quaisquer valores não contestados que permaneçam por pagar após a data de vencimento serão aumentados, com base na variação do IGP-M, desde a data de vencimento e até que sejam pagos integralmente, estando sujeitos a juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die. Além do ajuste monetário acima, quaisquer valores não contestados que permaneçam por pagar por mais de dez (10) dias, após a data de vencimento, serão aumentados por uma taxa adicional de mora de dois por cento (2%).”; e
- c. O seguinte é adicionado como sendo as duas últimas frases da Cláusula 2.d (Impostos) do MSA: “Não obstante qualquer disposição em contrário do Contrato, os valores previstos num Formulário de Encomenda incluem todos os Impostos relativamente a faturação em São Paulo. Se houver alterações nos Impostos ou taxas, os valores a pagar serão ajustados em conformidade, por forma a se adequarem aos Impostos e taxas aplicáveis, à data da fatura.”

4. Alemanha, Áustria e Suíça (DACH).

- a. A Cláusula 8.b (Limitação de Responsabilidade) do MSA é retirada e substituída pelo seguinte: “Na extensão máxima permitida por lei e exceto para (i) Reclamações Excluídas, (ii) lesões corporais ou morte causadas pela parte responsável, (iii) danos decorrentes da violação culposa de obrigações essenciais decorrentes do Contrato (Kardinalpflichten); tais obrigações essenciais incluem quaisquer obrigações contratuais essenciais ou fundamentais de uma parte, cujo cumprimento constitui uma condição necessária para a execução adequada do Contrato e de cujo cumprimento a outra parte dependa, (iv) a violação por si dos nossos direitos de propriedade industrial ou (v) qualquer dano que se enquadre na Lei de Responsabilidade dos Produtos (“Produkthaftungsgesetz” ou “Produktehaftpflichtgesetz”, para a Suíça) ou outra responsabilidade legal obrigatória, a responsabilidade agregada total de qualquer uma das partes e de todas as suas afiliadas para com a outra parte e todas as suas afiliadas, relacionadas com o Contrato, não excederá o montante mais elevado de (1) o valor dos montantes pagos ou a pagar a nós nos doze (12) meses anteriores à reclamação e (2) EUR 300.000 (OU EUR 1.000 por responsabilidade decorrente apenas do uso de Produtos de Avaliação), salvo para qualquer responsabilidade decorrente da divulgação não autorizada de Dados do Cliente, diretamente resultante de incumprimento nosso de obrigações de segurança de dados previstas no Contrato ou na Documentação, a nossa responsabilidade agregada total para consigo, de tais reclamações, será o valor maior de (1) EUR 600.000 ou (2) duas vezes (2x) os valores pagos ou a pagar nos termos do Contrato, durante o período de 12 meses anterior à reclamação.”;
- e
- b. A Cláusula 6.b (Garantia dos Produtos) da MSA é retirada e substituída pela seguinte: No que diz respeito a todo e qualquer Produto, bem como quaisquer Atualizações respetivas, que você adquirir nos termos de um Formulário de Encomenda (com ressalva de Serviços de Consultoria, Serviços Educacionais ou Serviços de Suporte Técnico, relativamente aos quais a única garantia é a que se encontra prevista na Cláusula 6.c), nós garantimos e acordamos, pelo Prazo de Duração da Encomenda (ou, no que respeita a Software licenciado de forma perpétua, pelo prazo de um (1) ano a contar da entrada em vigor do Formulário de Encomenda respetivo), que (i) tais Produtos operarão de forma substancialmente conforme com as especificações técnicas constantes da Documentação, (ii) a funcionalidade de cada um desses Produtos não será materialmente reduzida por nós e, (iii) verificaremos tais Produtos, utilizando um programa de verificação de vírus reconhecido, bem como envidaremos esforços comercialmente razoáveis no sentido de remover qualquer Prática Maliciosa detetada antes do respetivo lançamento. Relativamente a qualquer incumprimento da garantia acima, nós remediaremos tal incumprimento, reparando o defeito ou substituindo o Produto com defeito. Caso não sejamos capazes de remediar tal incumprimento, num prazo razoável, você terá o direito de solicitar uma redução dos valores pagos pelo Produto defeituoso (“Minderung”) ou, resolver o contrato (“Rücktritt”). Você não poderá resolver o contrato, caso o defeito não seja material. Além disso, você poderá reclamar danos (“Schadensersatz”), nos termos da Cláusula 8ª (Limitação de Responsabilidade) do Contrato. A existência dos defeitos deverá ser notificada por escrito (inclusive por e-mail), devendo tal notificação conter os detalhes dos sintomas de erro, na medida do possível comprovados por documentação escrita. A notificação permitir-nos-á reproduzir o erro ou defeito.”.

5. Israel.

- a. A segunda frase da Cláusula 4. (Dados Pessoais e Segurança de Dados) do MSA é retirada e substituída pelo seguinte:
- Nós implementamos medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas, concebidas para salvaguardar e proteger os Dados Protegidos que você nos fornecer e, poderemos aceder, utilizar e transmitir esses Dados Protegidos às nossas Afiliadas, bem como a terceiros (incluindo os que estiverem sediados fora do Espaço Económico Europeu) apenas para efeitos de cumprirmos as nossas obrigações e exercermos os nossos direitos, fornecerem informações a você e, cumprirmos as nossas exigências legais e de auditoria.

6. México, Colômbia, Uruguai, Bolívia, Paraguai, Peru, Equador ou qualquer outro país localizado na América Central.

- a. O seguinte é adicionado como última frase à Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA:
Caso um Formulário de Encomenda inclua valores indexados à moeda com curso legal nos Estados Unidos da América (“Dólares”), tais valores deverão ser pagos em dólares ou seu equivalente, em pesos mexicanos, à taxa de câmbio do dólar, tal como publicada pelo Diário Oficial de la Federación, no dia anterior à data do pagamento efetivo; e
- b. The A primeira frase da Cláusula 2.c (Pagamentos em Mora) é retirada e substituída pelo seguinte:
Quaisquer valores não contestados, que não sejam pagos após a respetiva data de vencimento, estarão sujeitos a juros de mora a uma taxa igual a três e meio por cento (3,5%) por mês, a contar da data de vencimento e até que o valor em mora seja integralmente pago.

7. Portugal.

- a. O seguinte é adicionado como última frase à Cláusula 9.a (Direito de Cessão de Posição Contratual) do MSA: “Salvo disposição em contrário no Contrato, nada do disposto no Contrato confere ou se destina a conferir quaisquer direitos a terceiros nos termos do Código de Propriedade Industrial.”

8. África do Sul.

- a. A segunda frase da Cláusula 4.e (Dados Pessoais e Segurança de Dados) do MSA é retirada e substituída pelo seguinte: Nós implementámos medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas, concebidas para salvaguardar e proteger os Dados Protegidos que você nos fornecer e, poderemos aceder, utilizar e transmitir esses Dados Protegidos às nossas Afiliadas, bem como a terceiros (incluindo os que estiverem sediados fora do Espaço Económico Europeu e da África do Sul) apenas para efeitos de cumprirmos as nossas obrigações e exercerem os nossos direitos, fornecerem informações a você e, cumprirmos as nossas exigências legais e de auditoria

9. Espanha.

- a. A segunda e a terceira frases da Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA são eliminadas.

10. Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Bahrein, Omã, Arábia Saudita, Líbano, Egito, Qatar e Jordânia.

- a. A segunda frase da Cláusula 4.e (Dados Pessoais e Segurança de Dados) do MSA é retirada e substituída pelo seguinte: Nós implementámos medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas, concebidas para salvaguardar e proteger os Dados Protegidos que você nos fornecer e, poderemos aceder, utilizar e transmitir esses Dados Protegidos às nossas Afiliadas, bem como a terceiros (incluindo os que estiverem sediados fora do Espaço Económico Europeu e dos Emirados árabes Unidos) apenas para efeitos de cumprirmos as nossas obrigações e exercerem os nossos direitos, fornecerem informações a você e, cumprirmos as nossas exigências legais e de auditoria; e
- b. O seguinte é adicionado como última frase à Cláusula 9.a (Direito de Cessão de Posição Contratual) do MSA: “Salvo disposição em contrário no Contrato, nada do disposto no Contrato confere ou se destina a conferir quaisquer direitos a terceiros nos termos da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) 1999.

11. Reino Unido, Grécia, Sérvia, Eslováquia, Hungria, Irlanda, Eslovénia, Macedónia, Bulgária, Estónia, Croácia, Noruega, Chile ou em qualquer outro país não listado no Anexo A do MSA.

- a. O seguinte é adicionado como última frase à Cláusula 9.a (Direito de Cessão de Posição Contratual) do MSA: “Salvo disposição em contrário no Contrato, nada do disposto no Contrato confere ou se destina a conferir quaisquer direitos a terceiros nos termos da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) 1999.